

# **Programa *EaD em REDE***

## **Regulamento Interno**

Regulamenta o Programa *EaD em Rede* da Associação Brasileira de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A *EaD em Rede* da ABRUEM é um programa de educação a distância, executado em regime de colaboração entre as instituições de ensino superior que compõem a Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais.

Parágrafo único: A implantação do Programa é viabilizada pela Presidência da ABRUEM, por meio da Câmara de EaD.

Art. 2º O objetivo do Programa *EaD em Rede* é a de promover e incentivar o desenvolvimento tecnológico e a inovação, por meio do uso das Tecnologias Digitais de Informação de Comunicação - TDIC, para a execução de projetos, cursos, ações de pesquisa e de extensão, bem como compartilhamento de produtos, serviços e conhecimentos produzidos nas Instituições de Ensino Superior-IES filiadas na ABRUEM.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS FINALIDADES**

Art. 3º O Programa *EaD em Rede* tem por finalidades:

I - fomentar ações conjuntas nas instituições de ensino superior pertencentes a rede, com vistas à melhoria na gestão da qualidade da educação superior, por meio de ações acadêmico-administrativas que integrem as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

II - ofertar cursos e disciplinas na modalidade de educação a distância em nível superior, suportados por ambiente virtual de aprendizagem (AVA) ou outras tecnologias digitais de comunicação e informação (TDIC), de acordo com as demandas apresentadas;

III - promover a pesquisa científica e tecnológica orientadas para a busca de novos saberes e metodologias relacionadas ao uso da TDICs;

IV - realizar ações de formação continuada a distância em regime de colaboração entre as IES da ABRUEM e as redes públicas de educação, empresas públicas e/ou privadas.

V - efetivar projetos e ações de extensão universitária de forma a atender necessidades sociais e contribuir em atividades que envolvam a legislação da curricularização da extensão;

VI- definir políticas de manutenção do repositório institucional da ABRUEM para disponibilizar, socializar e reutilizar REAS - Recursos Educacionais Abertos.

VII - organizar ações visando o uso intensivo das TDIC para a oferta de cursos, com a utilização de instrumentos, técnicas e métodos que lhe sejam correlatos, observando as diferenças individuais dos acadêmicos, as peculiaridades regionais e as possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

VIII - apoiar ações de IES iniciantes em EaD, assessorando-as na implementação de novas tecnologias aplicadas ao ensino superior.

### **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DA REDE**

Art.4º Podem participar do Programa *Ead em Rede* da ABRUEM as IES associadas que:

I - estejam devidamente credenciadas no Ministério da Educação - MEC para oferta de cursos na modalidade de educação a distância;

II - instituições de Ensino Superior que não estejam credenciadas, mas que possam atuar em colaboração com outras IES devidamente credenciadas;

III - oficializem sua participação no Programa EaD em Rede, por meio de assinatura de documento específico;

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA REDE**

Art.5º A estrutura organizativa o Programa *EaD em Rede* da ABRUEM tem como representação:

- I - Conselho de Reitores da ABRUEM;
- II - Câmara de EaD como unidade técnico-administrativa;
- III - Conselho Acadêmico-Pedagógico.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES DA REDE**

Art. 6º São atribuições e competências do Conselho de Reitores da ABRUEM:

- I - aprovar o Regulamento Interno do Programa EaD em Rede;
- II - definir as políticas, as prioridades e as orientações gerais de atuação do Programa EaD em Rede;
- IV- aprovar o planejamento anual de atividades;
- V- criar comissões de caráter permanente ou transitório para a consecução de atividades inerentes aos objetivos do Programa EaD em Rede
- VI - praticar os demais atos de gestão acadêmica e administrativa da *EaD em Rede* ou delegar a respectiva competência.

Art. 7º São atribuições e competências da Câmara de EaD na execução do Programa *EaD em Rede*:

- I- promover aproximações entre as instituições associadas para gerar oportunidades de participação;
- II - criar e gerenciar um fórum de discussão para levantamento de demandas para ações do programa;
- III - propor projetos educativos que incorporem novas tecnologias compatíveis com os avanços dos diferentes campos da ciência e tecnologia;
- IV - planejar em conjunto com o Conselho Acadêmico-Pedagógico as propostas referentes à construção, divulgação e avaliação de tecnologias educacionais e projetos curriculares para a formação de profissionais nas mais diversas áreas do conhecimento e de atuação;
- V - projetar em conjunto com o Conselho Acadêmico-Pedagógico programas de pesquisa em ciências, tecnologias e inovações em educação;
- VI - comunicar o Conselho de Reitores sobre as atividades em desenvolvimento
- VII - prestar orientações aos gestores das IES associadas sobre a execução das ações.

- VIII - divulgar por meio de site ou portal específico as ações da EaD em rede;
- IX - acompanhar a execução do Programa EaD em rede por meio de ações de monitoramento e de avaliação das ações executadas
- X - realizar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Reitores;
- XI - avaliar os impactos das ações com base em estudos estatísticos, quantitativos e qualitativos.

Art. 8º O Conselho Acadêmico-Pedagógico é formado por:

- I - membros da Câmara da EaD;
- II - um representante da Câmara de Ensino designado pelo seu respectivo presidente;
- III - um representante da Câmara de Pesquisa designado pelo seu respectivo presidente;
- IV - um representante da Câmara de Extensão designado pelo seu respectivo presidente;
- V - um representante da Câmara de Pós-Graduação e Internacionalização designado pelo seu respectivo presidente.

Art. 9º São atribuições do Conselho Acadêmico-Pedagógico:

- I - planejar, a partir de demandas apontadas pelas IES participantes, ações para o desenvolvimento da *EaD em Rede*;
- II - atuar como órgão articulador junto às IES da rede para a implantação, execução e avaliação das ações pactuadas ;
- III- - traçar diretrizes para o desenvolvimento de atividades fundamentais, para a oferta de atividades de ensino, pesquisa e extensão na modalidade de educação a distância;
- IV - promover programas de pesquisa em ciências, tecnologias, inovação em educação;
- V- realizar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Reitores;

## **CAPÍTULO VI**

### **DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 10 O Programa *EaD em Rede* será implementado de forma gradativa por meio de:

- I - expedição pela Presidência da ABRUEM de resolução de criação;

- II - assinatura de Termo de Cooperação com cada IES participante;
- III assinatura de Termo de Adesão entre as associadas da rede;
- IV- projeto ou ação específica a ser divulgada e acompanhada em sua execução pela Câmara da EaD;
- V - instrução normativa específica para cada projeto ou ação do Programa EaD em Rede.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11 As IES associadas à EaD em Rede devem cooperar de modo operacional, administrativo e logístico para a Instalação e pleno funcionamento do Programa EaD em Rede.

Art. 12 - Os casos omissos são resolvidos pela Presidência da ABRUEM em conjunto com a Câmara de EaD.

Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília...